



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

**(Altera a redação do art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 49, de 14 de fevereiro de 2012, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder licença não remunerada e dá outras providências).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRABIJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 2º, caput, da Lei Complementar nº 49, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A licença de que trata esta Lei poderá ser concedida a cada três anos de efetivo exercício no serviço público municipal, pelo prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período de dois anos."

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à data de 01/10/2024.

Trabiju/SP, 22 de outubro de 2024.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária Municipal